



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1.945/25, DE 06/02/2025.**

**“Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.599/2010, de 22 de dezembro de 2010 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Passa Tempo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.599/2010, de 22/12/2010, por força da presente Lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. O auxílio financeiro ora concedido por esta Lei, será de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo mensal da despesa de transporte entre o Município de Passa Tempo e a instituição de ensino, nos termos do artigo 1º desta Lei.”**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 06 de fevereiro de 2.025.

  
**Juscelino Rocha**  
Prefeito Municipal